PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.539 DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

Edição: 1508
PUBLICADO EM 14/01/18
PÁGINA Nº 04
JORNAL A cidade Reg

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e ampliar o número de cargos efetivos no âmbito da administração municipal e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica ampliado o número de vagas constantes do anexo I da Lei Municipal 1.111/2011, 1412/2016, 1441/2016, 1465/2017, para os seguintes cargos:

a) Psicólogo: **de 03 para 04 vagas**
b) Agente de Endemias: **de 04 para 06 vagas**
c) Auxiliar Administrativo: **de 24 para 30 vagas**
d) Engenheiro Agrônomo: **de 01 para 02 vagas**

§ Único - As atribuições e requisitos dos cargos constante no "caput" deste artigo, observam o contido na Lei Municipal 1.187/2012.

Art. 2º - O quadro de servidores do Município de São Sebastião da Amoreira passa a compreender o cargo de **Auxiliar de Saúde Bucal**:

Cargo	Nº vagas	Salário/carga horária	Requisitos mínimos
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	**02**	**R$ 954,00 40 h/semanais**	**Ensino médio completo e Curso técnico na área**

Atribuições:

- Realizar, sob a supervisão do cirurgião dentista, procedimentos preventivos nos usuários para o atendimento clínico, como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, selantes, raspagem, alisamento e polimento.
- Realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras, sob supervisão do cirurgião dentista.
- Auxiliar o cirurgião dentista (trabalho a quatro mãos).
- realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana e bochechos fluorados na Unidade Básica de Saúde da Família e espaços sociais identificados.
- Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos.

	• Acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal. • Registrar na Ficha D – Saúde Bucal, do Sistema de Informação da Atenção Básica – Siab – todos os procedimentos de sua competência realizados

Art. 3º -	Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1481/2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de São de Sebastião da Amoreira, 12 de janeiro de 2018.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - PR

Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social;
II - coordenar o estabelecimento de diretrizes assegurando os mecanismos para a implementação e execução dos serviços, programas e projetos de Proteção Social Básica e Especial;
III - formular diretrizes em conjunto com as Gerências na definição do financiamento e orçamento da Assistência Social;
IV - acompanhar e avaliar a gestão dos Fundos Especiais vinculados à Secretaria;
V - coordenar e promover a articulação necessária à integração das ações, projetos e programas da Secretaria;
VII - articular, com as diretorias e outros órgãos, os procedimentos legais previstos pelas normativas pertinentes à Assistência Social, para elaboração de relatório de gestão, planos de ação, plano plurianual e todas as solicitações exigidas através do sistema SUAS/WEB;
VIII - elaborar e formular programas, projetos e ações pertinentes à Política de Assistência Social;
IX - apoiar e fomentar os instrumentos de gestão participativa e a intersetorialidade;
X - realizar a prestação de contas e prestar as aplicação dos recursos do FMAS e de outros fundos vinculados à Secretaria
XI - desempenhar outras tarefas compatíveis.
Art. 4º- São competências da Diretoria de Proteção Social Básica, órgão vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, as seguintes:
I - coordenar a implementação e desenvolvimento de serviços e programas de proteção social básica;
II - regular em conjunto com os órgãos pertinentes, os serviços e programas de proteção social básica e especial quanto ao seu conteúdo, cobertura,ofertas, acesso e padrões de qualidade;
III - implementar e regular em conjunto com os órgãos pertinentes, mecanismos de controle e avaliação dos serviços e programas de proteção social básica;
IV - implementar sistema de informações e dados sobre os serviços e programas, com vistas ao planejamento, desenvolvimento e avaliação das ações;
V - propor e participar de estudos e pesquisas para subsidiar as ações relativas à proteção social básica;
VI - desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata.
Parágrafo único: Fica criado um cargo em comissão e função gratificada de Diretor (a) da Proteção Social Básica, com as respectivas cargas horárias, conforme anexo I da presente Lei.
Art. 5º. São competências da Gestão Administrativa, Financeira e Orçamentaria, órgão vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, as seguintes:
I - planejar, coordenar e promover, no âmbito da Secretaria, a execução das atividades de organização, modernização administrativa, de recursos humanos, serviços gerais, manutenção, planejamento e orçamento, contabilidade e administração financeira, patrimonial e de licitação;
II - realizar atos administrativos cabíveis aos órgãos da Secretaria e de todo aquele que der causa, perda, extravio ou irregularidade que resulte em dano ao erário;
III - realizar atos administrativos pertinentes às faltas disciplinares do servidor público;
IV - acompanhar e promover a avaliação física, orçamentária e financeira de projetos e atividades;
V - manter articulação com os demais órgãos da Secretaria, com finalidade de orientá-los quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;
VI - coordenar a prestação de contas dos recursos aplicados via convênios, termos de compromisso ou documentos equivalentes, bem como todos vinculados aos fundos especiais;
VII - analisar e julgar prestações de contas emitidas pelas entidades conveniadas, mediante parecer;
VIII - acompanhar e avaliar os convênios, termos de parcerias, contrato de gestão, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres, firmados entre o Município, sociedade civil organizada, governo federal, estadual e outros órgãos;
IX - formular e implementar o sistema de monitoramento e avaliação para consolidação da Política Municipal de Assistência Social;
X - propor metas e objetivos a serem alcançados na implementação de programas, projetos e atividades afetos à Secretaria;
XI - desenvolver instrumentos e sistemas de monitoramento e avaliação dos projetos, programas e ações desenvolvidas pela Secretaria;
XII - elaborar sistemas de informação, com indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social que incidem sobre famílias e pessoas;
XIII - desenvolver metodologias para o geo-referenciamento das informações constantes dos diversos bancos de dados da Secretaria;
XIV - registrar em conjunto com os órgãos pertinentes, o procedimento para firmar parceria com a sociedade civil organizada;
Social;
V - produzir, sistematizar e disponibilizar informações territorializadas sobre as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos, e sobre a qualidade dos serviços ofertados pela assistência social;
VI - manter atualizado o mapa da rede socioassistencial, disponibilizando aos serviços e as outras políticas sociais informações produzidas pela vigilância social;
VII - alimentar os sistemas operacionais do SUAS de sua responsabilidade e próprios que sejam implantados para informação, monitoramento e avaliação da rede socioassistencial do SUAS;
VIII - assessorar as entidades de assistência social quanto a constituição, organização documental e processo de formalização de parcerias;
XIX - proceder o cadastramento municipal e nacional das entidades reconhecidas como de assistência social.
XX - desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata.
Parágrafo único:Ficam criados os cargos constantes do anexo I, da presente lei, os quais passam a integrar o plano de cargos, carreira e remuneração do Município.
Art. 8º- Objetivando alcançar o equilíbrio orçamentário e financeiro em decorrência da presente Lei, ficam extintos os seguintes cargos constante na Lei nº 1.480 de 28 de abril de 2017.

Denominação do cargo	Nº de vagas	Carga horária semanal	Símbolo CC	Símbolo FG
Chefe do Setor do Cras	01	40	CC-5	FG-5
Chefe do Setor de programas sociais (bolsa família, programas municipais frente de trabalho, etc)	01	40	CC-5	FG-5
Diretor do CRAS	01	40	CC-4	FG-4

Capitulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 9º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 10- Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de São de Sebastião da Amoreira, 12 de janeiro de 2018.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.537 DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

Súmula: Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 1.516/17, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei nº 1.516, de 24 de novembro de 2017, fica alterado da seguinte forma:
- Onde se lê
"08 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0011 2074 MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA";
- Leia-se:
"08 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0017 2051 MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA".
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de São de Sebastião da Amoreira, 12 de janeiro de 2018.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.538 DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R$ 626.082,33 (seiscentos e vinte e seis mil e oitenta e dois reais e trinta e três centavos), e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 626.082,33 (seiscentos e vinte e seis mil e oitenta e dois reais e trinta e três centavos), para criação de dotações específicas ao atendimento das despesas não constantes do orçamento em vigor, a saber:
01 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
– CÂMARA MUNICIPAL
01 031 0001 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.40.00.00.00.00 1000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ R$ 94.000,00
03 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

LEI Nº 1.539 DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e ampliar o número de cargos efetivos no âmbito da administração municipal e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica ampliado o número de vagas constantes do anexo I da Lei Municipal 1.111/2011, 1412/2016, 1441/2016, 1465/2017, para os seguintes cargos:
Psicólogo: de 03 para 04 vagas
Agente de Endemias: de 04 para 06 vagas
Auxiliar Administrativo: de 24 para 30 vagas
Engenheiro Agrônomo: de 01 para 02 vagas

§ Único - As atribuições e requisitos dos cargos constante no "caput" deste artigo, observam o contido na Lei Municipal 1.187/2012.

Art. 2º - O quadro de servidores do Município de São Sebastião da Amoreira passa a compreender o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal:

Cargo	Nº vagas	Salário/carga horária	Requisitos mínimos
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	02	R$ 954,00 40 h/semanais	Ensino médio completo e Curso técnico na área

Atribuições:
Realizar, sob a supervisão do cirurgião dentista, procedimentos preventivos nos usuários para o atendimento clínico, como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, selantes, raspagem, alisamento e polimento.
Realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras, sob supervisão do cirurgião dentista.
Auxiliar o cirurgião dentista (trabalho a quatro mãos).
realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana e bochechos fluorados na Unidade Básica de Saúde da Família e espaços sociais identificados.
Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos.
Acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal.
Registrar na Ficha D – Saúde Bucal, do Sistema de Informação da Atenção Básica – Siab – todos os procedimentos de sua competência realizados

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1481/2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de São de Sebastião da Amoreira, 12 de janeiro de 2018.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.540 DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ampliar o número de vagas de empregos públicos no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica ampliado o número de vagas constantes do anexo I da Lei Municipal 836/2006 para o cargo de Agente Comunitário de Saúde:

Emprego	Vagas	Salário inicial/Carga Horária R$	Requisitos Mínimo Exigidos	Programa
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	22	1.235,48 40 hrs/semanais	Ensino Médio Completo	PACS

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1477/2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de São de Sebastião da Amoreira, 12 de janeiro de 2018.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal